



Processo: 01-P-31561/2025
Assunto: Dispensa Tradicional – art. 75, II

Campinas, 23 de setembro de 2025

Ao Centro de Serviços de Compras,

Da compra:

O presente processo trata de Serviço de manutenção da água do Chiller para IFCH, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$7.488,00, instruído de acordo com a Resolução GR nº 13/2023, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.

Nos termos das INs DGA nº 106/2023, 107/2023 e 109/2023, ficam dispensados o ETP e o Mapa de Riscos.

Da justificativa:

A necessidade da compra está explicitada no Termo de Referência (doc. 04 e 05).

Da pesquisa de preços:

A pesquisa de preços foi realizada através do parâmetro dispostos no inciso IV do Artigo 7º da Instrução Normativa DGA 112/2023.

Foram consultados 2442 fornecedores cadastrados no SIAD - Fornecedores e Credores. Foram contatados também fornecedores anteriormente contratados pela Universidade, medida que tem se mostrado eficaz para identificar aqueles recorrentes e com capacidade de atendimento. Além disso, buscou-se em sítios especializados empresas de reconhecida atuação no mercado objeto desta contratação. 09 empresas responderam com negativas de comercialização do item e 03 empresas apresentaram propostas de preço, conforme doc 08.

Da estratégia de condução da compra:

Após ampla pesquisa de mercado (documento 06), verificou-se que a dispensa de licitação é mais vantajosa para a Administração, pois o valor está dentro do limite permitido pela Lei 14.133/2021. A decisão também considera os princípios de economia, eficiência e agilidade previstos no Artigo 5º da referida Lei.

A contratação seguiu de forma não eletrônica, conforme Artigo 14, da Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

Parágrafo Único. Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Do julgamento das propostas e Da habilitação

As propostas recebidas foram submetidas à análise técnica, a fim de se obter propostas válidas, conforme documento 10. Após tal análise, em que o interessado aprovou o serviço contido em 08 (cf grade em documento 11 do processo) propostas, a empresa CHEMGARD SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME apresentou o menor preço válido.

Foram ainda consultadas as certidões da empresa vencedora CHEMGARD SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME através da Receita Federal, FGTS, CADIN/SP, CEIS, CNEP e Pesquisa de Sanções por Fornecedor-BEC (Doc. 13), e não há óbice na continuidade da formalização contratual.

Dos documentos anexados ao processo:

- Reserva de recursos nº 007119/2025-R (documento 09);
- Termo de Referência conforme modelo aprovado (documento 04 e 05);
- Cotações (documento 08), grade de preços (documento 11) e análise técnica (documento 10);
- Proposta vencedora (documento 12);



- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções da empresa (documento 13).

Da nomeação do Agente de Contratação:

Fica designado o servidor Arthur Martins Teles Bufon – matrícula 329402 como Agente de Contratação.

Da formalização da compra:

A contratação será feita com a empresa CHEMGARD SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME, CNPJ 04.492.233/0001-00, pelo valor de R\$7.488,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Encaminha-se o processo para sua análise, aprovação e autorização da contratação com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Do conhecimento da nomeação:

Eu, Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, estou ciente da minha nomeação como Agente de Contratação e declaro que não tenho nenhum conflito de interesse, conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Atenciosamente,

Natasha Silva Jesse Macedo
CSC/ DGA

Arthur Martins Teles Bufon
CSC/DGA

Do Ato

Com base na Portaria 10/2024, autorizo a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Wellington Aparecido de Oliveira
CSC/DGA

Documento assinado eletronicamente por NATASHA SILVA JESSE MACEDO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 23/09/2025, às 12:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 23/09/2025, às 13:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 23/09/2025, às 13:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E63AD05D 10A3499A B7FDCFB6 1DD9BF89



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tratamento da água do sistema de climatização (Chiller) instalado na Biblioteca Octavio Ianni do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviços de tratamento de agua	14150	unidade	01
Descrição complementar: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento da água do sistema de climatização (Chiller) instalado na Biblioteca Octavio Ianni do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), incluindo o fornecimento de produtos químicos adequados, monitoramento da qualidade da água e manutenção preventiva.				
Descrição dos equipamentos: Central para climatização do prédio composta de 2 (duas) torres de resfriamento de água, aspiradas e 1 (um) Chiller, com as seguintes características:				
Torres			Quantidade: 02	
Fabricante			Alfaterm	
Modelo			Aspirada	
Volume (l)			1300	
Vazão (m³/h)			59	
Temperatura			07	
Regime de Trabalho			12h/24 dias	
Chiller			Quantidade: 01	
Fabricante			Hitachi	

Modelo	30 HR 00 D501
Volume (l)	1500
Vazão (m³/h)	22
Regime de Trabalho	12h/24 dia

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1 e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de tratamento da água do Chiller instalado na Biblioteca Octavio Ianni do IFCH se faz necessária para garantir a adequada manutenção e funcionamento do sistema de climatização. A água utilizada no Chiller pode sofrer contaminação por bactérias, corrosão e acúmulo de impurezas, o que compromete o desempenho do equipamento e reduz sua vida útil.

O tratamento da água tem como principais objetivos:

- 1. Prevenção da Corrosão e Depósitos** – A presença de impurezas na água pode causar incrustações e depósitos no sistema, comprometendo a eficiência térmica do Chiller e aumentando os custos operacionais.
- 2. Controle Microbiológico** – A proliferação de bactérias e outros microrganismos pode gerar biofilmes que reduzem a eficiência da troca térmica e podem representar riscos à saúde dos ocupantes da biblioteca.
- 3. Acompanhamento da Qualidade da Água** – A contratação inclui o fornecimento de análises técnicas regulares da qualidade da água, garantindo que o sistema opere dentro dos padrões recomendados.

4. **Redução de Custos com Manutenção e Energia** – Um sistema com água tratada adequadamente opera com maior eficiência, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva e o consumo energético.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade operacional do sistema de climatização da Biblioteca Octavio Ianni, garantindo um ambiente confortável para usuários e funcionários, além de evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de componentes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme ID do item no PCA 2056.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta trata-se da contratação de serviço especializado para o tratamento da água do sistema de climatização **Chiller** instalado na Biblioteca Octavio Ianni da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). O tratamento visa garantir a preservação do equipamento, aumentando sua vida útil e reduzindo riscos de corrosão, incrustação, desenvolvimento microbiológico e falhas operacionais.

O serviço será executado por empresa especializada, que fornecerá os produtos químicos necessários, equipamentos de dosagem, bem como a assistência técnica para monitoramento da qualidade da água e ajustes necessários ao longo da vigência do contrato.

Manutenção e Assistência Técnica

A empresa contratada oferecerá um plano de monitoramento periódico que inclui:

- **Visitas técnicas mensais**, com supervisão do sistema e análise de água;
- **Fornecimento e reposição dos produtos químicos** essenciais para o tratamento;
- **Coleta de amostras e análises laboratoriais**, para controle da qualidade da água;
- **Verificação dos equipamentos de dosagem**, garantindo operação adequada;
- **Emissão de relatórios técnicos periódicos**, indicando ajustes e melhorias necessárias;
- **Acompanhamento de paradas programadas** e avaliação do desempenho do sistema.

Dessa forma, a assistência técnica garantirá que o equipamento opere com máxima eficiência, evitando desperdícios de recursos e assegurando o cumprimento das exigências ambientais.

Justificativa Técnica e Econômica

Justificativa Técnica

O tratamento adequado da água é essencial para evitar problemas como:

- **Corrosão** das tubulações e componentes metálicos do sistema de climatização;
- **Incrustação** e acúmulo de depósitos minerais, reduzindo a eficiência térmica;
- **Proliferação de microrganismos**, que podem comprometer o desempenho do sistema e causar riscos à saúde;
- **Aumento do consumo energético**, devido à perda de eficiência do equipamento;
- **Redução da vida útil do equipamento**, levando a custos elevados de substituição.

A implementação de um programa de manutenção preventiva garante que o Chiller opere dentro dos parâmetros ideais, minimizando falhas e evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais.

Justificativa Econômica

A escolha da solução se baseia em fatores como:

- **Redução dos custos operacionais**, com menor consumo de energia e água;
- **Menos gastos com manutenções corretivas**, pois o monitoramento contínuo previne danos severos;
- **Prolongamento da vida útil do equipamento**, evitando investimentos prematuros em substituições;
- **Conformidade ambiental e regulatória**, evitando penalidades e sanções.

A alternativa escolhida representa a opção mais viável tecnicamente e financeiramente para garantir a operação eficiente do sistema de climatização, assegurando conforto térmico e a preservação do acervo da biblioteca.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de bens entregues na execução do serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Da vedação da utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da exigência da apresentação de documentação complementar pela licitante vencedora

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Preposto

4.7.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto:

10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato **OU** do recebimento do instrumento contratual.

5.1.1.2. Descrição detalhada do cronograma, métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A Contratada deverá:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) fornecer toda mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- c) assumir toda a responsabilidade sobre os efeitos nocivos à saúde ambiental e humana provocados pela adição desse processo de neutralização;
- d) realizar visita técnica mensal, visando à reposição de produtos e a garantia da qualidade da água;
- e) fornecer reagentes químicos para o tratamento de água do Chiller (central de climatização);
- f) garantir a qualidade do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado evitando danos como corrosão, acúmulo de bactéria, impurezas que deterioram os equipamentos e tubulações onde há circulação de água;
- g) fazer coletas periódicas das amostras para análise;
- h) emitir relatórios periódicos com os dados obtidos no acompanhamento, a fim de otimizar o programa de tratamento;
- i) emitir relatório mensal que deverá conter o nome, número de registro no Conselho Regional e assinatura do responsável pelas análises realizadas, além das observações que se acharem necessárias;
- j) responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou defeito de execução comprometendo-se a sanar as referidas irregularidades que provenham de má execução do serviço;
- k) cumprir as prescrições referentes às Leis trabalhistas e Previdência Social;
- l) fazer com que seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências da Unicamp, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que

venham a ser baixadas quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas internamente;

m) responsabilizar-se pelos danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante

Os serviços de tratamento da água do sistema de climatização (Chiller e Torres de Resfriamento) da Biblioteca Octavio Ianni deverão ser realizados de forma contínua, conforme cronograma de visitas técnicas e monitoramento abaixo:

Periodicidade mínima das visitas técnicas presenciais:

1 (uma) visita mensal, para:

análise da água "in loco";

coleta de amostras para análise laboratorial completa;

verificação do funcionamento do sistema;

emissão de relatório técnico com os resultados das análises, recomendações e histórico de parâmetros;

abastecimento dos produtos químicos nos dosadores automáticos e retirada de bombonas vazias (logística reversa), se aplicável.

Realização de demais procedimentos pertinentes ao contrato.

Execução contínua do tratamento: O sistema deverá operar com dosagem automatizada dos produtos químicos fornecidos pela contratada, que ficará responsável por ajustar as dosagens conforme os resultados das análises mensais.

Acompanhamento técnico:

O responsável técnico da contratada deverá estar disponível para esclarecimentos, suporte técnico remoto e eventuais visitas adicionais em caso de necessidade de ajustes extraordinários.

Período de execução do contrato: A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 110 da Lei nº 14.133/2021, e conforme conveniência da Administração.

A execução contratual observará as rotinas a seguir:

Visitas Técnicas e Monitoramento:

- Supervisão e controle analítico através de visitas técnicas mensais;

Fornecimento e Gestão de Produtos:

- Fornecimento de produtos químicos e gestão de materiais utilizados na prestação de serviços.
- Controle de consumo, estoque e distribuição dos produtos por meio de inventários.

Avaliação e Adequação Inicial:

- Avaliação inicial das condições do equipamento e da qualidade da água.
- Identificação das condições operacionais e realização de adequações, se necessário.
- Registro fotográfico das inspeções e ajustes realizados.

Análises e Avaliação de Eficiência:

- Análises mensais de amostras de água em laboratório (Torres de Resfriamento, fan coil, Chiller e demais pontos necessários).
- Avaliação da eficácia dos equipamentos e sistemas.
- Comparação do regime de drenagem com o regime de trabalho e qualidade da água.
- Registro de todas as informações e principais ocorrências por meio de relatórios.

Relatórios Técnicos e Planos de Melhoria:

- Emissão de relatórios técnicos sobre todos os sistemas em cada visita.

Desenvolvimento de planos de melhorias e adequações necessárias para garantir a continuidade operacional dos sistemas.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horário(s):

Biblioteca Octavio Ianni - IFCH/UNICAMP, R. Cora Coralina, 100 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-859

De segunda à sexta-feira, em dias úteis, de acordo com o calendário administrativo da Unicamp (<https://www.dgrh.unicamp.br/documentos/calendario-administrativo/?ano=2025>), das 09h às 16h00.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Produtos químicos necessários ao tratamento da água do sistema de climatização, incluindo, mas não se limitando a:
- Inibidor de corrosão para sistema de resfriamento, com formulação baseada em fosfonatos e HSP, ou equivalente;
 - Biocida para controle microbiológico, à base de isotiazolina, ou similar;
 - Produto dispersante para evitar incrustações, compatível com o regime de operação do sistema;

- Eventuais aditivos necessários para a estabilização da qualidade da água tratada.

b) Equipamentos e dispositivos auxiliares para dosagem e controle da aplicação dos produtos químicos, quando aplicável.

Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas vigentes e apresentar comprovação de eficácia por meio de documentação técnica pertinente. A aceitação dos produtos será condicionada à análise técnica da Administração, podendo ser solicitadas adequações caso necessário. As quantidades deixaram de ser mencionadas em razão da dosagem variar de acordo com o produto fornecido.

5.4. Recebimento

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.4.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste/recebimento definitivo.

5.4.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado de no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. Medição

5.5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.

5.5.2. A utilização do instrumento para aferição da qualidade especificado no item anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.5.3.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Campinas, 01 de agosto de 2025

Valdinéa Sonia Petinari



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F408EFF5 0E6D4505 846EF033 D30974B1



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses) contados da data da confirmação de recebimento de instrumento contratual, quando aplicável, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DStr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DStr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.5 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, pelo procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, caput II inciso, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o

integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Minuta 1.2.2.5 aprovada pelo

Parecer PG nº 1176, de 2025 e

Despacho PG nº 2444, de 2025

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro.

Funcional Programática Legal (FPL): 12.364.4807.5304

Classificação Econômica: 333980

Campinas, 04 de agosto de 2025.

NATASHA SILVA JESSE MACEDO

328504

BRUNA DE ALMEIDA BIANCHINI

304135

Documento assinado eletronicamente por NATASHA SILVA JESSE MACEDO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 04/09/2025, às 10:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA DE ALMEIDA BIANCHINI, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 04/09/2025, às 15:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5B36B542 D9174E87 BC0E71DF FAAD6230

